

6



PROTOCOLO
ENTRE
O INSTITUTO DE HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.
E A
ASSOCIAÇÃO LISBONENSE DE PROPRIETÁRIOS

Considerando que:

- O “Compromisso para o Crescimento Verde”, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2015, de 30-04-2015, consubstancia a criação de uma “estratégia nacional para a promoção do desenvolvimento, baseado na criação de valor assente na conciliação do crescimento económico, da sustentabilidade e da competitividade do País”;
- A Estratégia Nacional para a Habitação, recentemente aprovada pelo Governo, visa facilitar o acesso das famílias à habitação;
- Estes documentos estratégicos assentam, entre outros, em pilares fundamentais como a reabilitação urbana e o arrendamento, afirmando-se como um dos principais desafios do desenvolvimento das políticas urbanas em Portugal;
- Se apela a um claro investimento no setor da reabilitação urbana, cuja concretização passe pela recuperação do papel competitivo das áreas antigas de centros urbanos, promovendo o seu repovoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional;
- A aposta do setor da reabilitação urbana, a par de outras iniciativas, contribui indubitavelmente para a dinamização do mercado do arrendamento;

- O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., tem por missão assegurar a concretização da política definida pelo Governo para as áreas da habitação e da reabilitação urbana;
- O IHRU, I. P., neste contexto, criou uma linha de financiamento, designada por Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível, por forma a concorrer, simultaneamente, para o alcance dos objetivos estabelecidos quer no “Compromisso para o Crescimento Verde” quer na “Estratégia Nacional da Habitação” em matéria de Reabilitação Urbana, e cuja disseminação e operacionalização se ambiciona que seja o mais abrangente possível;
- O novo programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível”, tem por objetivo o financiamento de operações de reabilitação de edifícios com idade igual ou superior a 30 anos, que após a reabilitação se destinem predominantemente a fim habitacional, devendo as frações habitacionais destinar-se a arrendamento em regime de renda condicionada;
- A Associação Lisbonense de Proprietários é uma associação de âmbito nacional, presentemente com cerca de 10.000 sócios, cuja vocação é representar e servir os proprietários de prédios urbanos do nosso país, quer de propriedade vertical, quer de propriedade horizontal;
- A ALP representa, junto da opinião pública e dos poderes constituídos, os interesses dos proprietários urbanos portugueses, que procura defender nos planos da política fiscal, do arrendamento e da reabilitação urbana;
- A ALP, em paralelo desenvolve uma atividade de prestação de serviços, reservada aos seus Associados, sendo que tais serviços avulta o da Gestão de Imóveis, consagrado à administração de propriedades em regime de propriedade vertical e cujo arrendamento a ALP pode gerir por conta do senhorio.
- Na atual conjuntura económica, torna-se imperativo unir esforços e capacidade e, bem assim, desenvolver processos de cooperação estratégica entre as diferentes entidades, públicas e privadas, para

potenciar os mercados da habitação, reabilitação urbana e arrendamento, que são um fator crucial para a qualificação das cidades;

- A dinamização da habitação, da reabilitação urbana e do arrendamento são, seguramente, uma das apostas estratégicas mais relevantes para as cidades e, bem assim, para o País que, pelas suas características, mais do que nunca, urge implementar;
- A ALP pretende continuar a contribuir para o crescimento e consolidação da sua posição, enquanto entidade representativa dos interesses dos proprietários urbanos a nível nacional.

Assim, entre:

O **Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.**, adiante designado por 1º Outorgante ou IHRU, I. P., com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5 – 8.º andar, em Lisboa, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Senhor Arq. Vítor Reis;

e

A **Associação Lisbonense de Proprietários**, adiante designada por 2º Outorgante ou por “ALP”, com sede na Rua D. Pedro – V 82, em Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Prof. Doutor Luís de Menezes Leitão,

É celebrado o presente protocolo de cooperação institucional, no âmbito do programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível”.

Cláusula 1.ª

1. O presente protocolo tem como finalidade definir os termos e condições de cooperação institucional no âmbito da promoção do programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível”.

6
[Handwritten signature]

2. O enquadramento desta parceria obedece ao previsto nos diplomas e no regulamento definido para o programa.

Cláusula 2.ª

Os ora outorgantes estabelecerão, por escrito, a informação que é considerada relevante para efeitos da cláusula anterior, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas no futuro.

Cláusula 3.ª

Neste termos, o IHRU, I. P., obriga-se a:

1. Promover e realizar ações de formação dirigidas aos elementos que venham a ser designados pela ALP.
2. Assegurar o apoio à ALP na divulgação e esclarecimentos sobre o programa, através de um canal aberto no Instituto para o efeito.
3. Manter actualizada a informação relativa ao programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível” e informar a ALP dessas atualizações.
4. Facultar à ALP o material de suporte de que disponha em relação à informação sobre o programa.

Cláusula 4.ª

Por seu turno, a ALP obriga-se a:

1. Promover e divulgar a informação junto dos Associados da ALP, relativa ao programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível”, gerido pelo IHRU.
2. Prestar apoio técnico aos Associados, designadamente quanto às regras de acesso ao programa e a forma de instrução de candidaturas.
3. Colaborar ativamente em todo o tipo de iniciativas e eventos associados à dinamização das cidades, da habitação, do arrendamento e da reabilitação urbana, nomeadamente no que respeita ao programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível” a cargo e sob a responsabilidade do IHRU;

4. Prestar a informação facultada pelo IHRU, I.P..

Cláusula 5.ª

1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.ª e 4.ª, e com o propósito de agilizar e articular os processos da cooperação institucional, os outorgantes acordam designar um representante de cada um deles, que será o gestor.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, são designados:
 - a) Em representação da ALP, a Chefe do Departamento dos Serviços Técnicos, Dra. Maria José Barata.
 - b) Em representação do IHRU, I.P., a Diretora da Delegação do Porto, a Sra. Dra. Ana Ribeiro, e a Diretora de Gestão do Património – Sul, a Sra. Eng.ª Maria Paula Pereira.

Cláusula 6.ª

O relacionamento entre os outorgantes do presente Protocolo não implica qualquer contraprestação financeira.

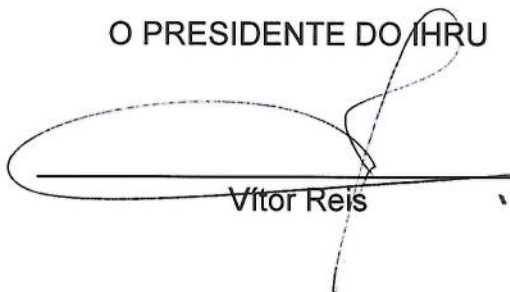
Cláusula 7.ª

1. O presente Protocolo é celebrado por um período de um ano, produzindo efeitos na data da sua assinatura.
2. Findo o prazo referido no número anterior, o presente Protocolo considera-se automaticamente renovado por igual período, se não for denunciado por qualquer uma das Partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao seu termo ou de qualquer uma das suas renovações, mediante carta registada com aviso de receção.
3. Durante a sua vigência ou no termo, o Protocolo poderá, igualmente, ser revisto ou revogado por acordo mútuo das Partes.

Feito em dois exemplares, de igual valor e conteúdo, valendo os mesmos como originais, ficando um em poder do IHRU e outro em poder da ALP.

O PRESIDENTE DO IHRU

O PRESIDENTE DA ALP



Vítor Reis



Luís de Menezes Leitão

Lisboa, 15 de julho de 2015.